



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nº 03/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCÂNER MÓVEL UTILIZADOS PARA INSPEÇÃO DE UNIDADES DE CARGA TIPO CONTÊINER E VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO Nº 10905.720198/2023-14

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística **Sr. ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI**, matrícula nº [REDACTED] nomeado pela Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 5 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Edição 26, de 6 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.293.074/0001-87, sediada na Rua Um, nº. 55 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33.240-094, em Lagoa Santa/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. ALAN MORAES VIEGAS**, brasileiro, engenheiro eletrônico e de telecomunicações, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG, socio-administrador conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 04/2024, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/07/2026 a 30/06/2027.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

alan@vmis.com.br
D4Sign
A. M. V.
Rubricado

- 2.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 170.417,54 (cento e setenta mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta quatro centavos), perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 2.045.010,48 (dois milhões, quarenta e cinco mil, dez reais e quarenta e oito centavos).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$ 102.250,52 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2026NE0000164	204350	1032000000	339037	170156	EQDETECCAO

- 4.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 5.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, amigavelmente, antes do fim da vigência prevista na Cláusula Primeira, em virtude de interesse público ou nova contratação oriunda de processo licitatório a ser iniciado pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, consoante o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.
- 5.2. Em caso de rescisão antecipada a critério da Administração, a contratada será comunicada com 60 dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

alan@vmis.com.br
D4Sign
A. M. V.
Rubricado

- 6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

ian@vmis.com.br
D4Sign
A. M. V.
Rubricado

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

8.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de maio de 2026.

Pela Contratante:

Assinado Digitalmente

ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI

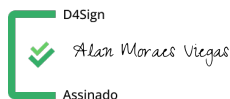
Chefe da Divisão de Programação e Logística- DIPOL09

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL

Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 05/02/2025, publicada no D.O.U., de 06/02/2025

Pela Contratada:

alan@vmis.com.br



Assinado Digitalmente

ALAN MORAES VIEGAS

Representante Legal

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA



5 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de June de 2026, 09:30:29



Termo Aditivo Prorrogação pdf

Código do documento eda46dac-858d-42d2-9514-a80952124e8e



Assinaturas



Alan Moraes Viegas
alan@vmis.com.br
Assinou

Alan Moraes Viegas

Eventos do documento

15 Jun 2026, 15:46:18

Documento eda46dac-858d-42d2-9514-a80952124e8e **criado** por JOÃO VICTOR SILVA ALENCAR (21ec01e8-a0f7-40c5-ac5f-f4e250918a74). Email: joao.alencar@vmis.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-15T15:46:18-03:00

15 Jun 2026, 15:48:18

Assinaturas **iniciadas** por JOÃO VICTOR SILVA ALENCAR (21ec01e8-a0f7-40c5-ac5f-f4e250918a74). Email: joao.alencar@vmis.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-15T15:48:18-03:00

16 Jun 2026, 09:15:59

ALAN MORAES VIEGAS **Assinou** (2b4e95e7-0fd7-4a83-ba11-a5d2c221f88a) - Email: alan@vmis.com.br - IP: 187.69.71.11 (187-69-71-11.3g.claro.net.br porta: 27558) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-06-16T09:15:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ed05bf09ab94831eedbc04d54a14698b950609ac73e8fdb108173b002b0644e1

(SHA512):0e1e4035b54a55d20742d99c9c11684888581a1fc8b93d33fbda407efc9598d954ee9fb47b5c9c523752aa2c86bdd9fc5958910158465cd7ebf9d2c7eb47b931

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/06/2026 10:00:20 por Roque Luiz Wandenkolk Souza de Oliveira Tadie Mattiazzi.

Documento assinado digitalmente em 24/06/2026 10:00:20 por ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIE MATT

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 26/06/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.0626.09324.ZM7M

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
EC6448C4506AAC7784BDA0C0FAD0E9050395209E61A661BA8D88EB7BB1492919